

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2007 (Apensado: Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2007)

Acrescenta o § 4º ao art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS  
MENDES THAME

**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

## I - RELATÓRIO

A iniciativa em exame, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, objetiva alterar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para restabelecer a cobrança da contribuição sindical patronal para essas empresas.

Alega o Autor, em sua justificção, que, embora a isenção da contribuição sindical desonere as micro e pequenas empresas, pois o tributo é de pequena monta, em média 0,56% do capital social, pago uma vez por ano, *“a cobrança da contribuição sindical não chega a afetar o orçamento das empresas, por outro lado, em virtude do grande número de empresas, possui grande projeção sobre o orçamento dos sindicatos, a ponto de poder prejudicar suas atividades institucionais.”*

Foi apensado a esta proposição o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2007, do mesmo Autor, em cuja justificção estabelece

que pretende alterar o referido Estatuto *“para permitir que o Comitê gestor avalie e estabeleça formas mais simples de apresentação das Relações Anuais de Empregados, da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), desonerando as micro e pequenas empresas de obrigações acessórias e procedimentos burocráticos que possam ser simplificados, sem prejuízo das informações a serem prestadas.”*

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), as proposições foram aprovadas, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jurandil Juarez.

As proposições estão sujeitas à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de Prioridade.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Despiciendo quaisquer argumentos além dos elencados pelo Relator quando da apreciação da matéria na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).

Gostaríamos, inclusive, de apresentar como nossas as palavras do nobre Colega Deputado Jurandil Juarez ao argumentar que:

*“As proposições nos parecem meritórias. Em ambos os casos, os benefícios sociais excedem em muito os custos sociais associados. O primeiro projeto implica um custo pequeno para as empresas, mas um benefício substancial para os sindicatos beneficiários. Como se sabe a autonomia sindical passa necessariamente pela autonomia financeira. Sem esta, aquela é mera retórica, não sendo o seu conteúdo concretizado. A contribuição patronal é uma das formas de tornar efetiva tal autonomia. (...)*

*Quanto à simplificação das declarações da RAIS e da CAGED, objeto do PLP nº 4, trata-se de providência fundamental. Inúmeras pesquisas evidenciam a burocracia*

*como um dos principais entraves ao pleno florescimento do setor privado no Brasil, particularmente das micro e pequenas empresas. Se o preenchimento dos citados relatórios pouco representa para empresas que possuem estruturas complexas de pessoal, empregando contadores e pessoal técnico qualificado, o mesmo não ocorre para empresas de pequeno porte que, na maior parte dos casos, contam com 1 ou 2 empregados, geralmente voltados para a atividade-fim da empresa, sem nenhuma habilidade específica para o preenchimento de sofisticados relatórios.*

*Em decorrência disso, as empresas acabam por contratar escritórios de contabilidade para atender tais exigências da lei, reduzindo as suas já normalmente apertadas margens de lucro. Quanto ao custo para o país da perda de informações importantes, o Comitê Gestor há de avaliar aquelas que são de fato necessárias, porquanto não se trata de eliminar os relatórios, mas apenas simplificá-los.”*

A matéria que ora se pretende acrescentar ao Estatuto foi vetada pelo Poder Executivo, quando da sanção da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. No entanto, pelos motivos acima mencionados, é evidente a necessidade de reintegrá-la ao ordenamento jurídico pátrio.

Cumpre-nos, por fim, apenas alertar quanto a pequenas incorreções de técnica legislativa que serão devidamente analisadas quando do exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Isto posto, votamos pela **aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 3 e 4, ambos de 2007**, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator